

Catanduvas, 30 de abril de 2020

De: Assessoria Jurídica
Para: Gabinete do Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Atendendo ao solicitado no memorando, segue a manifestação desta Assessoria sobre a necessidade de elaboração de procedimento licitatório para **CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE AGENTES AMBIENTAIS- CATADORES PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE COLETA, BENEFICIAMENTO (SEPARAÇÃO E ENFARDAMENTO) E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS GERADOS NO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS-PR**, observada a solicitação da Secretaria de Agricultura, bem como a descrição clara do objeto a ser licitado descrito no Termo de Referência.

Quanto à necessidade de procedimento licitatório, tem na fundamentação da Lei 8.666/1993, o inciso XXI do Art. 37 da Lei Maior, o qual estabelece:

Art. 37.[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O dever de licitar é princípio constitucional que vincula o regime das contratações administrativas, contudo, neste caso, temos que considerar os seguintes pontos:

“É previsto legalmente a possibilidade jurídica de dispensa de licitação para a Contratação de Associações ou Cooperativas para efetuar a Coleta Seletiva, Processamento e Comercialização dos Resíduos Sólidos Urbanos, Reutilizáveis e Recicláveis, prevista na **Art. 24, XXVII da Lei 8.666/1993**, sendo:

Art. 24. É Dispensável a Licitação:

[...]

*XXVII - na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuado por **associação** ou cooperativa, formada por pessoas física de baixa renda, reconhecida pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.*

Ademais, o Município possui a Lei Municipal nº 139/2019 que institui o Programa de Incentivo às cooperativas e associações de catadores de material reciclável no município de Catanduvas-PR, em seu Art. 6º a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente deve solicitar a abertura do procedimento de Dispensa de Licitação para a contratação da Associação.

Considerando que a Associação de Catanduvas Recicla é a única Associação de Catadores no Município e, e que a mesma encontra-se de acordo com os requisitos legais de documentação, sendo tal situação atestada pelo departamento de tributação, responsável pelo cadastro de instituições no Município, do que há documento integrando o processo atestando tal situação.

Dos demais tramites, há necessidade de indicação de existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para atender as obrigações decorrentes da contratação, informando a rubrica orçamentária de acordo com o estabelecido no art. 167º, incisos I e II da Constituição Federal e art. 14º da Lei nº 8.666/93, o que está cumprido através de documento integrante do processo emitido pelo setor de contabilidade.

Observado o teor da contratação, pela legislação pertinente, quando da licitação, poderá utilizar-se da contratação por dispensa, sendo que pelos termos da Lei nº 8.666/1993, artigo 24, isso é previsto.

Não obstante a possibilidade de realização de licitação, seja pregão, concorrência, Convite, ou Tomada de Preço.

Contudo, possível pela 8.666/93, combinada com a Lei Municipal 139/2019, vemos como possível a contratação direta.

É a nossa manifestação, é o nosso posicionamento, o qual deve ser submetido à apreciação da autoridade superior.



ALAIR CARLOS DE OLIVEIRA
OAB/PR 18305-A